



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 116/2010

“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social, o núcleo VILA BOM JESUS, Localizado às margens da Rua da CESP, no Bairro de Maresias, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 116/2010

Considerando, por fim, que foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS”,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o Núcleo “VILA BOM JESUS”, localizado no bairro Maresias, as margens da rua da CESP.

*Artigo 2º - O levantamento teve origem nos marcos geodésicos (M-40)N-7371448,266m E-423897,796m e (M-41)N-7371552,123m E-423014,350m, DATUM SAD 69, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião/SP, cuja descrição perimétrica se inicia no **Ponto 0**, localizado na intersecção das ruas Atlântis e da CESP e na faixa de domínio (Linha de Alta Tensão). Do **Ponto 0**, segue-se as margens da rua da CESP, com rumo SW 40°15'22” e distância de 19,29metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a rua da CESP e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 39°31'49” e distância de 5,82metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 2**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 43°37'20” e distância de 1,13metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 3**, deflete-se a direita, com rumo SW 40°08'55” e distância de 9,77metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 4**, deflete-se a direita, com rumo SW 48°46'05” e distância de 16,96metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 5**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 25°34'27” e distância de 10,20metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 6**, deflete-se a direita, com rumo SW 34°55'31” e distância de 3,59metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 7**, deflete-se a direita, com rumo SW 41°36'57” e distância de 11,33metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a direita com a rua da CESP e a esquerda com a área em descrição. Do **Ponto 8**, deflete-se a direita, com rumo SW 51°15'42” e distância de 18,27metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 9**, deflete-se a direita, com rumo SW 78°41'14” e distância de 7,26metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 57°08'34” e distância de 5,23metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 116/2010

rumo SW 12°25'16" e distância de 11,94metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, com rumo SW 48°35'32" e distância de 49,09metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua da CESP. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 46°23'25" e distância de 33,93metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 43°36'35" e distância de 88,21metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, com rumo SE 46°16'07" e distância de 30,94metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 16**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 44°49'34" e distância de 1,53metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 17**, deflete-se a direita, com rumo SE 50°15'25" e distância de 89,12metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 18**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 55°14'28" e distância de 56,37metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 19**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 48°44'06" e distância de 5,50metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 20**, deflete-se a direita, com rumo NE 41°15'54" e distância de 19,29metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 47°43'15" e distância de 30,25metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Rua Atlântis. Do **Ponto 22**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 43°50'59" e distância de 19,18metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 23**, deflete-se a direita, com rumo NW 47°57'55" e distância de 46,70metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 24**, deflete-se a direita, com rumo NE 43°29'06" e distância de 18,33metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 25**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 48°19'19" e distância de 49,24metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Atlântis. Do **Ponto 26**, deflete-se a direita, com rumo NW 47°50'24" e distância de 32,74metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou está descrição, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a rua Atlântis. A área descrita perfaz um total de 13.877,07m² (treze mil oitocentos e setenta e sete metros e sete decímetros quadrados) e perímetro de 691,46m (seiscentos e noventa e um metros e quarenta e seis centímetros).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 116/2010

Artigo 3º - Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de novembro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 09/2010*

SAJUR/nsa